



RESPOSTA IMPUGNATÓRIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE 06/2020, Resolução nº 21/2021 FNDE nº 02/2023 e Lei nº 14.660/2023.

IMPUGNANTE: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MERUOCA E CAMOCIM - COOPSAN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.534.555/0001-30, com sede no Sítio São Elias, s/n, bairro São Francisco, no município de Meruoca/CE, CEP 62.130-000, neste ato representada por Maria Socorro Herculano Costa, inscrita no CPF sob nº 004.372.813-88, na condição de representante legal.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Sra. Laura Frota Saldanha, na condição de secretária e ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação de Granja/CE, vem apresentar resposta ao Pedido de Impugnação apresentado pela **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MERUOCA E CAMOCIM - COOPSAN**, com fulcro no Art. 164 c/c Art. 184 da Lei 14.133/2021.

2. DOS FATOS

No dia 03 de janeiro de 2025 foi recebida a impugnação da cooperativa supra qualificada, sendo, desde já, declarada a sua **intempestividade**, em razão do não atendimento do prazo impugnatório de até 3 dias antes da sessão de Chamamento Público, que está agendada para o dia 07 de janeiro de 2025.

Logo, considerando que a impugnação foi enviada com apenas 2 dias úteis de antecedência da data da sessão, nos termos do Art. 164 c/c Art. 184 da Lei 14.133/2021, resta a petição recebida sem qualquer teor impugnatório, porém ainda apreciada pelo direito de petição garantido constitucionalmente.

Nestes termos, viu-se que a COOPSAN solicita que o edital combatido seja adequado à Lei 14.660/2023 e seguinte normativa do Ministério da Educação, por entender que o Edital de Chamamento Público (Dispensa de Licitação 001/2025) de



4



Granja não previu o direito de participação preferencial dos grupos de mulheres participantes de cooperativas de agricultura familiar.

Em sua fala durante a petição argumenta da seguinte forma.

A resolução vigente está vinculada à norma maior estabelecida pela Lei Federal nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009, e suas posteriores alterações, notadamente com a Lei nº 14.660, de 2023. Este parecer tem como objetivo esclarecer a aplicabilidade dessas leis, em especial no que concerne à inclusão dos grupos formais de mulheres como prioritários na seleção de projetos de vendas.

A Lei nº 11.947/2009, regulamentada pelo FNDE, estabelece que no mínimo 30% dos recursos financeiros do PNAE devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, priorizando assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e, após a alteração introduzida pela Lei nº 14.660/2023, grupos formais e informais de mulheres.

Portanto, sendo este o assunto resumidamente apresentado, passamos, em seguida, a discorrer sobre o mérito da causa, bem como apresentar argumentos de resposta.

3. DO MÉRITO

Tendo em vista o assunto discorrido, vê-se a ausência da causa de pedir do objeto solicitado, pois, conforme demonstra-se abaixo, no edital combatido já consta a fundamentação legal na Lei 14.660/2023 que havia sido pleiteada.



Licitação



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

FINALIDADE: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE - PNAE CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020, RESOLUÇÃO 21/2021, RESOLUÇÃO FNDE Nº 02/2023 E LEI Nº 14.660/2023.

A PREFEITURA DE GRANJA/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede à PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO - CEP: 62590-000 - GRANJA - CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.827.165/0001-80, representada neste ato pelo Secretária Sra. LARA FERREIRA SALDANHA, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretária Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de Janeiro a dezembro de 2024, e considerando o disposto no ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020, RESOLUÇÃO 21/2021, RESOLUÇÃO FNDE Nº 02/2023 E LEI Nº 14.660/2023, Lei 14.133/21. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedoras Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às 09 horas do dia 07 de janeiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de GRANJA/CE.

1 - DO OBJETO
1.1 - O objeto da presente processo é a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE - PNAE CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020, RESOLUÇÃO 21/2021, RESOLUÇÃO FNDE Nº 02/2023 E LEI Nº 14.660/2023, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | TOTAL | PNAEF | PAC | PNAP | PNAC | AEF | EJA |
|------|--|------|-------|-------|-----|------|------|-----|-----|
| 01 | ABÓBORA CABOCLÓ, fresca, italiana e firme. | | | | | | | | |



[Handwritten signature]



Portanto, nestes termos, entende-se que não há causa de pedir existente se o que se requer já consta previsto no edital.

4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos a petição da COOPSAN, sem qualquer efeito impugnatório por restar intempestiva, sobre o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, da **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MERUOCA E CAMOCIM - COOPSAN**, inscrita no CNPJ sob nº 57.534.555/0001-30, para no mérito decidir pelo seu **IMPROVIMENTO**, tendo em vista os argumentos já comentados.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 7 DE JANEIRO DE 2025.

Laura Frota Saldanha
Secretária Municipal de Educação de Granja-CE

